



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

**LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E  
RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR DO  
PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA – TEA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, residentes no município de Parauapebas.

**Art. 2º** Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo Único. A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

**Art. 3º** O Autista ou seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e ainda o início e fim da limitação do ruído.

**Art. 4º** Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) prevista na Lei em vigência ou por comprovação médica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 08 de agosto de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**